



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

*Programa do Procedimento*

*Atribuição de direitos de exploração nos Mercados Municipais*

# ATRIBUIÇÃO DE DIREITOS DE EXPLORAÇÃO DE DIVERSOS ESPAÇOS DESTINADOS A ATIVIDADE COMERCIAL NO MERCADO MUNICIPAL DA PENTEADA

---

## **PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

*Programa do Procedimento*

*Atribuição de direitos de exploração nos Mercados Municipais*

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto do concurso**

1. O presente concurso público tem por objeto a atribuição de direitos de exploração de diversos espaços (lojas) localizados no mercado municipal da Penteada:  
Loja 1  
Loja 2  
Loja 9
2. Constitui encargo do titular do direito de ocupação a elaboração de eventuais projetos e demais procedimentos relativos ao licenciamento, de acordo com a legislação aplicável a cada atividade, bem como a decoração e apetrechamento dos espaços, de forma a assegurar a total funcionalidade e uma ocupação eficiente e condigna, sendo expressamente proibida a instalação e utilização de equipamentos a gás ou a derivados de petróleo.
3. O local será entregue no estado em que se encontram no momento da abertura do procedimento.
4. Durante o prazo do procedimento, os interessados poderão visitar os espaços e realizar nele os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, acompanhado de um colaborador da Divisão de Mercados.

### **Artigo 2.º**

#### **Entidade Adjudicante**

A entidade pública adjudicante é o Município do Funchal, abreviadamente designada CMF, sita na Praça do Município, 9004-512 Funchal, com os números de telefone 291211000 e com o endereço eletrónico [dcpa@funchal.pt](mailto:dcpa@funchal.pt)

### **Artigo 3.º**

#### **Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada por despacho, datado de 6 de MAIO de 2025, da Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal do Funchal, Dra. Cristina Pedra, com o Pelouro dos Mercados Municipais, conforme seu Despacho de Distribuição de Pelouros, datado de 1 de fevereiro de 2024, publicitado pelo Edital n.º 90/2024, com a mesma data, afixado nos lugares de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira e JM, edições de 3 de fevereiro de 2022. O referido Despacho poderá igualmente ser consultado no sítio oficial da Câmara Municipal do Funchal em <http://www.funchal.pt>



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

*Programa do Procedimento*

*Atribuição de direitos de exploração nos Mercados Municipais*

### **Artigo 4.º**

#### **Preço Base**

1. O preço base para cada local a concurso consta do Anexo I.
2. Entende-se por preço base, o valor mínimo que a Câmara Municipal do Funchal se propõe receber, relativo a cada local, pela atribuição do direito a concurso.

### **Artigo 5.º**

#### **CrITÉRIOS de adjudicação**

1. A adjudicação será feita segundo o critério do valor monetário, em euros, mais elevado, proposto para o espaço. Às propostas economicamente altas, poderá ser solicitado que apresentem um estudo de viabilidade económica que justifique a respetiva proposta.
2. Em caso de igualdade entre propostas para o mesmo espaço/loja, proceder-se-á ao desempate através da realização de uma sessão pública de sorteio, com extração de bolas numeradas, a decorrer nos seguintes termos:
  - a. Após o termo do prazo de audiência prévia, o Júri promoverá um sorteio, a realizar em sessão pública, na Câmara Municipal do Funchal – Praça do Município, em dia e hora objeto de comunicação prévia aos concorrentes com propostas empatadas;
  - b. Os concorrentes ou os seus representantes que queiram comparecer ao sorteio devem fazer-se acompanhar da respetiva identificação e/ou credencial que lhes confira os necessários poderes de representação;
  - c. A não comparência ao Ato do Sorteio, por qualquer um dos concorrentes, não é motivo de repetição do ato;
  - d. O ato iniciar-se-á com a verificação dos documentos de identificação dos concorrentes e das credenciais dos seus representantes. A falta ou irregularidade de identificação dos concorrentes ou seus representantes não é motivo de adiamento do sorteio, sendo dado o prazo de dois dias úteis para suprir a irregularidade, sob pena de exclusão da proposta;
  - e. O Presidente do Júri nomeará oficiosamente um representante ad hoc para cada um dos concorrentes que não compareçam nem se façam representar no ato, o qual não poderá pertencer ao Júri nem ao Executivo da Câmara Municipal;
  - f. Posteriormente, o Presidente do Júri procede à inserção das bolas numeradas em quantidade equivalente ao número de propostas empatadas num saco opaco e fechado, que permanecerá à vista de todos os presentes;



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### *Programa do Procedimento*

#### *Atribuição de direitos de exploração nos Mercados Municipais*

- g. Seguidamente, a ordenação dos concorrentes, para efeitos de extração das bolas, será determinada pela maior pontuação obtida através do lançamento de dados realizado pelos mesmos concorrentes ou seus representantes (legais ou ad hoc);
  - h. Pela ordem apurada, cada um dos concorrentes ou cada um dos seus representantes (legais ou ad hoc) extrairão uma bola do saco, sem olhar para o seu interior;
  - i. O Júri procederá à ordenação das propostas dos concorrentes em função dos números extraídos por cada um deles ou pelos seus representantes (legais ou ad hoc), propondo a adjudicação da proposta que tiver obtido a bola com o número “1”;
  - j. Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes, incluindo representantes legais e nomeados ad hoc.
3. O júri poderá recorrer, caso seja necessário, às plataformas/aplicativos que permitem realizar reuniões on line, as quais, se os interessados assim o entenderem, poderão ser gravadas.
  4. Cada pessoa singular ou coletiva apenas pode ser titular de, no máximo, dois lugares no mesmo mercado, não podendo, em caso algum, ser detentor de mais do que uma loja, por si só ou como sócio de uma empresa.

### **Artigo 6.º**

#### **Consulta do processo de concurso**

O Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se patentes na Divisão de Mercados, localizado no Mercado dos Lavradores, onde pode ser consultado, durante as horas de expediente das 9h:00 às 12h:30 e das 14h:00 às 17h:30, todos os dias úteis, desde a data da publicação do edital, até ao termo do prazo para apresentação das propostas e ainda no sítio da Câmara Municipal do Funchal, [www.funchal.pt](http://www.funchal.pt), onde pode ser descarregado.

### **Artigo 7.º**

#### **Órgão competente para prestar esclarecimentos e prazo**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri devendo ser solicitados, por escrito, e entregues para o endereço de correio eletrónico [concurso-mercados@funchal.pt](mailto:concurso-mercados@funchal.pt)
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, conforme estipula o n.º 2 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### *Programa do Procedimento*

### *Atribuição de direitos de exploração nos Mercados Municipais*

#### **Artigo 8.º**

##### **Documentos que constituem as propostas**

1. Documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP de acordo com os modelos em anexo, respetivamente, anexo II e anexo III.
2. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser redigidas em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
3. A declaração da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP deve cumprir com o exigido no n.º 4 e 5 do mesmo artigo, conforme o caso.
4. Os valores propostos não incluem o IVA.

#### **Artigo 9.º**

##### **Modo e prazo de apresentação das propostas**

As propostas devem ser enviadas, pelos concorrentes ou seus representantes por correio eletrónico para o endereço [concurso-mercados@funchal.pt](mailto:concurso-mercados@funchal.pt), com recibo de entrega e de leitura, até às 23:59 horas do 10.º dia do calendário, a contar da publicação do Edital.

#### **Artigo 10.º**

##### **Apresentação de propostas variantes**

Não é admissível a apresentação de propostas variantes, pelo que não é admitida mais do que uma proposta pelo mesmo concorrente e para o mesmo local.

#### **Artigo 11.º**

##### **Análise das propostas**

1. As propostas são analisadas de acordo com o critério de adjudicação estabelecido no artigo 5.º deste programa do procedimento.
2. Após análise das propostas o Júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar no qual deve propor a ordenação das mesmas.
3. No relatório preliminar o Júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas:
  - a. Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
  - b. Que sejam apresentadas por concorrentes em violação dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 8.º deste programa do procedimento;



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### *Programa do Procedimento*

#### *Atribuição de direitos de exploração nos Mercados Municipais*

- c. Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica algum dos impedimentos estabelecidos no artigo 55.º do CCP;
  - d. Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos deste programa do procedimento;
  - e. Que não sejam redigidas em língua portuguesa ou, não o sendo, não sejam acompanhados de tradução devidamente legalizada;
  - f. Que seja apresentada como variante;
  - g. Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas, fixadas neste programa do procedimento;
  - h. Que sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
  - i. Que sejam apresentadas por concorrentes em violação de regras específicas estipuladas neste programa do procedimento;
  - j. Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
4. O Júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos, sobre as propostas apresentadas, que considere necessários para efeito de análise e da avaliação das propostas.
5. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão nos termos da alínea g) do n.º 3 da presente cláusula.
6. Todos os concorrentes devem ser notificados da prestação de esclarecimentos e de que os mesmos se encontram juntos ao processo do local para que concorreram.

### **Artigo 12.º**

#### **Audiência prévia**

Elaborado o Relatório Preliminar, o Júri procede à audiência prévia, enviando-o a todos os concorrentes que concorreram ao espaço em questão, concedendo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem por escrito.



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### *Programa do Procedimento*

### *Atribuição de direitos de exploração nos Mercados Municipais*

#### **Artigo 13.º**

##### **Manutenção de propostas**

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

#### **Artigo 14.º**

##### **Documentos de habilitação**

1. Ao cocontratante, será solicitado os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da adjudicação:
  - a. Declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, ou seja, a declaração conforme modelo II, anexo ao CCP, com as adaptações do anexo II do DLR nº 34/2008/M de 14 de agosto;
  - b. Na Região Autónoma da Madeira, o cocontratante deve ainda apresentar, em relação ao último exercício económico, o Anexo C da declaração periódica de rendimentos (modelo nº 22), a declaração relativa a rendimentos e retenções de residentes (modelo nº 10); e o Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES);
  - c. Cópia do Certificado do Registo Criminal dos cocontratantes, gerentes ou administradores;
  - d. Cópia da Certidão da Segurança Social com situação contributiva regularizada ou autorização para consulta *on-line*;
  - e. Cópia da Certidão das Finanças em como não é devedor à Fazenda Pública por Contribuições e Impostos ou autorização para a consulta *on-line*;
  - f. Cópia da certidão da conservatória do Registo Comercial ou código da Certidão Permanente, se aplicável;
  - g. No caso dos ocupantes dos espaços de venda de peixe é exigido prova do registo de comerciante autorizado pela Direção Regional de Pescas.
2. Os documentos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 81.º do CCP, sempre que se verifique as situações aí descritas.
3. A entrega dos documentos identificados no número anterior deve ser efetuada através do endereço de correio eletrónico: [dcpa@funchal.pt](mailto:dcpa@funchal.pt)
4. A falta de entrega dos documentos dentro do prazo fixado, legitima a adjudicação ao concorrente classificado, imediatamente a seguir, na ordenação de propostas do concurso, nos termos do nº 4 do artigo 86.º do CCP.



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

*Programa do Procedimento*

*Atribuição de direitos de exploração nos Mercados Municipais*

### **Artigo 15.º**

#### **Leilão Eletrónico**

Não há lugar a leilão eletrónico.

### **Artigo 16.º**

#### **Contrato e caução**

1. Haverá lugar à redução do contrato a escrito.
2. A caução, equivalente a 4 (quatro) meses do valor mensal proposto pelo cocontratante, é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, de acordo com os modelos do Anexo v.
3. O depósito bancário pode ser efetuado em qualquer instituição de crédito à ordem da entidade adjudicante (Município do Funchal) ou na conta do Município do Funchal com o IBAN a indicar.
4. Caso a desistência de contrato se verifique num prazo inferior a 6 meses não haverá lugar restituição da caução.

### **Artigo 17.º**

#### **Modalidade jurídica do agrupamento cocontratante**

Em caso de adjudicação, a um agrupamento, todos os membros do agrupamento cocontratante, e apenas estes, devem associar-se antes da celebração do contrato, na modalidade de Consórcio.

### **Artigo 18.º**

#### **Legislação aplicável**

Em tudo o omissa no presente programa do procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio Serviços e Restauração, no Código dos Contratos Públicos, Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira, através Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M de 14 de agosto de 2008, suas alterações e restante legislação aplicável.



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

*Programa do Procedimento*

*Atribuição de direitos de exploração nos Mercados Municipais*

### ANEXO I

Descrição dos espaços a concurso – Mercado da Penteada

| Piso   | Loja | Objeto                                                                                                                                                                | Área m2  | Preço Base/€ |
|--------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------------|
| Térreo | 1    | Serviços e/ou Comércio, à exceção de: <ul style="list-style-type: none"><li>• Comércio de produtos hortofrutícolas;</li><li>• Pastelaria/Padaria/Snack bar</li></ul>  | 80.00 m2 | 1.272,00 €   |
| Térreo | 2    | Serviços e/ou Comércio, à exceção de: <ul style="list-style-type: none"><li>• Comércio de produtos hortofrutícolas;</li><li>• Pastelaria/Padaria/Snack bar;</li></ul> | 23.70 m2 | 376,83 €     |
| 1.º    | 9    | Serviços e/ou Comércio, à exceção de: <ul style="list-style-type: none"><li>• Comércio de produtos hortofrutícolas;</li><li>• Pastelaria/Padaria/Snack bar;</li></ul> | 50.90 m2 | 809,31 €     |

### Planta - Mercado da Penteada



Planta do piso  
terreo

Loja 1 = 80.00m²  
Loja 2 = 23.70m²

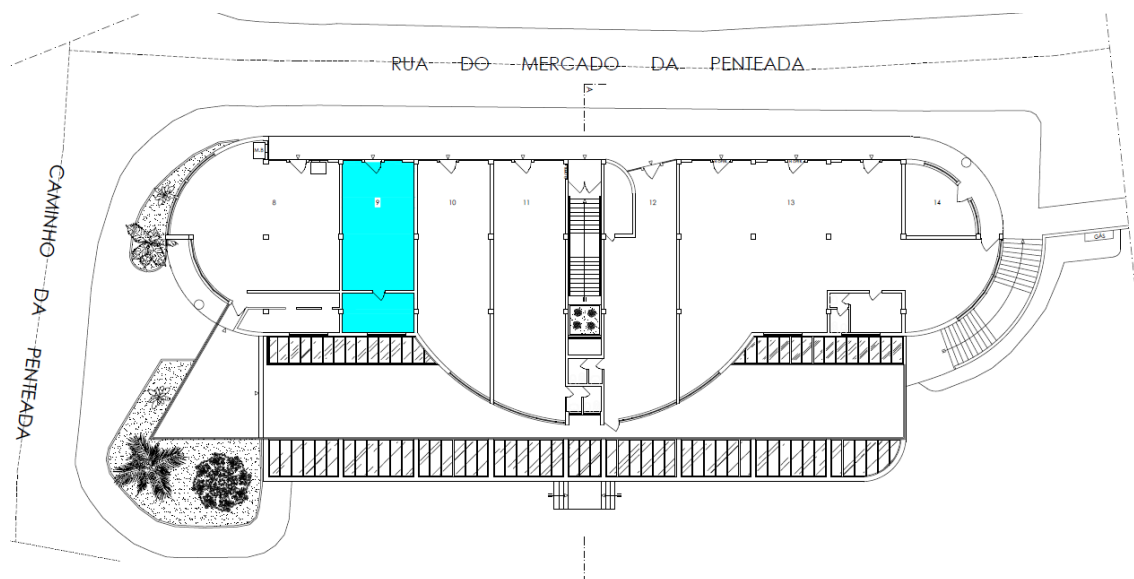




## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

*Programa do Procedimento*

*Atribuição de direitos de exploração nos Mercados Municipais*



Planta do 1º  
 piso

Loja 9 = 50.90M²





## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### *Programa do Procedimento*

### *Atribuição de direitos de exploração nos Mercados Municipais*

#### ANEXO II

#### Modelo de Declaração

#### ANEXO I-M

(artigo 57.º, n.º 1, alínea a) do CCP, com a redação do DLR 34/2008/M de 14 de Agosto)

1. .... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **“Atribuição do direito de exploração do(a) loja número --- no Mercado Municipal da Penteada”** .....” declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
  2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
    - a) ...
    - b) ...
  3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
  4. 4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
  5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada, ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
  6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
  7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### *Programa do Procedimento*

### *Atribuição de direitos de exploração nos Mercados Municipais*

#### ANEXO III

#### MODELO DA PROPOSTA

..... (indicar nome, estado, profissão e morada ou denominação social e sede), titular do B.I./ C.C. N.º ... contribuinte fiscal n.º ..., com contacto através do fax número ... e do ... (endereço eletrónico), depois de ter tomado conhecimento do procedimento para “Atribuição do Direito da **loja número --- no Mercado Municipal da Penteada**” a que se refere o edital número ---/2025, obriga-se a gerir e explorar o espaço, em conformidade com o caderno de encargos do procedimento e demais legislação aplicável, propondo-se pagar como contrapartida da atribuição do direito de ocupação, mensalmente, a quantia de €..... (por extenso).

O concorrente presta o seu consentimento e declara, desde já, que pretende ser notificado por correio eletrónico para o endereço ..... e ser contactado por telefone com o número ....., nos termos do disposto no artigo 63.º n.º 1 do CPA.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data ..... /..... /.....

Assinatura .....



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### *Programa do Procedimento*

### *Atribuição de direitos de exploração nos Mercados Municipais*

#### ANEXO IV

#### MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

(O depósito em dinheiro efetuar-se-á no Banco \_\_\_\_\_, à ordem da Município do Funchal, com sede em Paços do Concelho, contribuinte fiscal 511217315)

Guia de depósito                      Euros ... € ...

Vai \_\_\_\_\_(nome do adjudicatário), com sede em \_\_\_\_\_ (morada)\_\_\_\_\_, depositar na \_\_\_\_\_(sede, filial, agência ou delegação) do Banco\_\_\_\_\_ a quantia de €\_\_\_\_\_(por algarismos e por extenso), destinado a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do concurso para **Atribuição do Direito de loja número --- no Mercado Municipal da Penteada**” a que se refere o edital número ---/2025, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de \_\_\_\_\_ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do (s) representantes legal (ais)]



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### *Programa do Procedimento*

### *Atribuição de direitos de exploração nos Mercados Municipais*

#### ANEXO V

#### MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro de caução n.º \_\_\_\_\_

Em nome e a pedido de \_\_\_\_\_ (adjudicatário), vem o(a) \_\_\_\_\_ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de \_\_\_\_\_ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de \_\_\_\_\_ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do concurso para **Atribuição do Direito de Ocupação da loja número --- no Mercado Municipal da Penteada** nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. A presente garantia equivalente a seis meses do valor proposto e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]